CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DEODONTOLOGIA, REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2014, NO RIO DE JANEIRO (RJ)

Às dezesseis horas do dia oito de maio de dois mil e quatorze, na sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO), situada na Avenida Nilo Peçanha, conjunto dois mil trezentos e dezesseis, reuniu-se a Diretoria do CFO. Presentes: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues - Presidente; Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira - Vice-Presidente; Genésio Pessôa de Albuquerque Júnior - Secretário-Geral; Antônio Márcio Coimbra - Superintendente-Executivo; Luiz Edmundo Gravatá Maron - Procurador Jurídico; e, Décio Ricardo Oliveira dos Santos - Gerente Administrativo. Estava ausente o Tesoureiro Rubens Côrte Real de Carvalho. **1) Apreciação do recurso contra decisão do Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO-GO) que indeferiu o pedido de impugnação da Chapa III, concorrente ao pleito para renovação do Plenário - biênio 2014/2016.** Em face de decisão proferida pela Comissão Eleitoral, nomeada pelo CRO-GO, que indeferiu o pedido de impugnação da Chapa III, os cirurgiões-dentistas Rosa Maria Gomes de Oliveira, Sandra Cristina de Souza Barbosa, Mary Anne de Souza Alves, Marilia Martins Avelino, Ricardo Cesar Nazar, Sidney Santos Silva, Sergio Benicio de Sousa Majadas, Thiago Barbosa de Melo, Maria José Darques Silva e Jean-Jacques Rodrigues impetraram recurso dessa decisão. A Diretoria do CFO, visando melhor esclarecimentos dos fatos, encaminhou o recurso à Procuradoria Jurídica. A PROJUR é de parecer de que quanto à alegação dos referido CDs de não se poder falar em procuração em processo eleitoral, uma vez que todos os atos são personalíssimos, cabe razão aos recorrentes uma vez que a figura do subscritor, dentro do processo eleitoral, tem a finalidade de solicitar a inscrição de seus candidatos. A manifestação de vontade, assim como o de votar, é um ato pessoal que não pode ser delegado a outrem, mesmo que por procuração. A PROJUR, ainda, esclareceu que mesmo se admitindo a possibilidade de subscrição por procuração, estas deveriam ter acompanhado o pedido dos subscritores no ato da inscrição da chapa, o que não ocorreu. Continuando, em seu Parecer, a PROJUR esclarece que cabe, mais uma vez, razão aos recorrentes quando sustentam que e exclusão de dois subscritores já inviabilizaria a inscrição da chapa, mesmo restando número suficiente, conforme decisão judicial havida no processo 2004.03.00.068493-7 do TRF da 3ª Região. Assim sendo, a PROJUR é pelo deferimento do recurso, no que é acompanhada, por unanimidade, pela Diretoria do CFO. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente do Conselho Federal de Odontologia, ***Ailton Diogo Morilhas Rodrigues***, declarou encerrada a Reunião às dezoito horas e trinta minutos. Para constar, eu, Antônio Márcio Coimbra, redigi e mandei digitar a presente ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada por todos os participantes natos. Rio de Janeiro (RJ), oito de maio de dois mil e quatorze.

ANTÔNIO MÁRCIO COIMBRA
SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DO CFO, DE 08/05/2014, NO RIO DE JANEIRO, (RJ).

- continuação - **-2-**

LEONARDO MARCONI C. DE OLIVEIRA, CD
VICE-PRESIDENTE

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
PRESIDENTE

GENÉSIO PESSÔA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, CD
SECRETÁRIO-GERAL

AMC/mib.